



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD Nº 170, de 8 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal, em exigir das empresas contratadas que comprovem a vacinação de seus empregados e prestadores de serviço, e dá outras providências.

O Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 6.155, de 30 de setembro de 2011,

Considerando a competência determinada pelo artigo 23, inciso II, da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973;

Considerando a Lei Municipal nº 7.008, de 16 de setembro de 2021, publicada no Jornal Oficial Notícias do Município em 17 de setembro de 2021, na Edição 2250, que obriga que os servidores da administração direta ou indireta apresentem o comprovante de vacinação ou justifiquem por atestado médico a sua impossibilidade;

Considerando que o Decreto Municipal nº 21.721, de 16 de setembro de 2021, publicado no Jornal Oficial Notícias do Município em 17 de setembro de 2021, na Edição 2250, dispendo sobre a obrigação das Secretarias do Município de exigir das empresas contratadas pelo Município que comprovem a vacinação dos seus empregados;

Considerando que a normatização indicada não abrange os terceirizados da Administração Indireta;

Considerando que a realização de serviços, fornecimentos e obras que são prestados pelos empregados das empresas contratadas e terceirizadas à Autarquia, de maneira que a exigência do comprovante de vacinação confere à sociedade proteção contra a pandemia de COVID-19, bem como fortalece a segurança e saúde do trabalho dos empregados, que se colocam em situação semelhante ao dos servidores públicos, que estão obrigados por lei a comprovarem a vacinação contra a COVID-19 ou a sua impossibilidade por declaração médica;

Considerando a necessidade de implantação e manutenção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD Nº 170, de 8 de outubro de 2021.

Considerando o teor do voto proferido pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski do Supremo Tribunal Federal ao referendar o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária nº 3.451/DF, em especial o seguinte trecho: “na ADI 6.362/DF, de minha relatoria, ficou assentado que os entes regionais e locais não podem ser alijados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença. Isso porque a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia”;

Considerando, por fim, que o princípio da legalidade deve ser observado para as contratações públicas, sendo que, por força dos artigos 157 e 158 da CLT e da sua Norma Regulamentadora Número 1, além do art. 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, todas fundamentando a possibilidade de se exigir a comprovação da vacinação contra a COVID-19 dos servidores públicos e dos empregados do setor privado;

RESOLVE:

Art. 1º As empresas privadas que venham a celebrar ou tenham contratos firmados com esta Autarquia Municipal, mesmo que executem a atividade com empresas terceirizadas, deverão exigir dos empregados a comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a comprovação médica bastante daqueles impedidos de tomá-la.

Parágrafo único. Deverão as empresas exigirem todas as doses e, se caso for, do reforço preconizado pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

Art. 2º Os setores responsáveis pela fiscalização do Contrato deverão formalizar e exigir o cumprimento desta obrigação pelas empresas contratadas pela Autarquia, devendo estas, para tanto, apresentarem documentos que atestem e comprovem a vacinação dos seus empregados ou justifiquem a impossibilidade.

Art. 3º Em se tratando de obrigação legal das empresas em relação aos seus empregados, os setores envolvidos deverão adotar as providências necessárias para que, nas



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESOLUÇÃO GFD Nº 170, de 8 de outubro de 2021.

novas licitações e contratações, constem a referida obrigação enquanto obrigação do contratado e, para os contratos em vigor, o apostilamento ou aditamento da presente obrigação, de forma que seu descumprimento possa implicar em multa contratual ou eventual rescisão unilateral do contrato, na forma da lei.

Art. 4º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

Art. 5º A comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do relatório médico serão exigidos somente aos maiores de 18 (dezoito) anos, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário pelo Ministério da Saúde, observada a obrigatoriedade do uso de máscara.

Art. 6º Os termos desta resolução não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à Covid-19 estabelecidos pelos órgãos de saúde do âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Bernardo do Campo, 8 de outubro de 2021.

PROF. DR. RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA
Diretor

Registrada neste Gabinete (GFD-1.1) e, na mesma data acima, publicada no site institucional.

Cristiane A. O. Agostinho
Assessora de Diretoria





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D18-564A-57D9-5157

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (CPF 274.XXX.XXX-18) em 08/10/2021 08:02:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISTIANE APARECIDA OLIVEIRA AGUSTINHO (CPF 161.XXX.XXX-85) em 08/10/2021 08:15:34 (GMT-03:00)
Papel: Outro
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/9D18-564A-57D9-5157>